



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Revogada pela [Portaria PR/MA nº 94, de 25 de junho de 2018.](#)

~~Regulamenta acesso às instalações da PR/MA, o horário de funcionamento e o horário de atendimento ao público.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de disciplinamento e controle do acesso de procuradores, servidores, prestadores de serviço e público em geral, às instalações da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA);~~

~~Considerando a necessidade de disciplinamento do horário de funcionamento e atendimento ao público;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Maranhão é das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 1º O atendimento ao público será realizado, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:~~

- ~~a) Setor de Gestão Documental (Protocolo): 09:00 às 17:00 horas;~~
- ~~b) Setor de Atendimento ao Cidadão: 10:00 às 17:00 horas;~~
- ~~e) Gabinetes dos Procuradores: 12:00 às 19:00 horas;~~
- ~~d) Núcleo de Tutela Coletiva: 12:00 às 18:00 horas;~~
- ~~e) Setor de Biblioteca e Pesquisa Documental: 14:00 às 18:00 horas;~~
- ~~f) Secretaria Estadual: 10:00 às 18:00 horas;~~
- ~~g) Coordenadoria Jurídica: 09:00 às 18:00 horas;~~
- ~~h) Coordenadoria de Administração: 12:00 às 18:00 horas;~~
- ~~i) Setores da Coordenadoria de Administração: 13:00 às 18:00 horas;~~

j) Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP): 11:00 às 18:00 horas;

k) Plan-Assiste: 09:00 às 18:00 horas

~~§ 2º O atendimento em regime de plantão nos fins de semana terá início às 17:00 horas da sexta-feira e término às 09:00 horas da segunda-feira subsequente. Nos feriados e pontos facultativos terá início às 17:00 horas do dia útil anterior e término às 09:00 horas do primeiro dia útil posterior e nos demais dias terá início às 19:00 horas e término às 09:00 horas do dia útil posterior.~~

~~§ 3º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário de expediente fixado para funcionamento da unidade, assim como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo aquele desempenhado em regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Secretário Estadual.~~

~~§ 4º É vedado aos servidores da PR/MA o registro de ponto antes das 07:00 horas e a permanência nas instalações da PR/MA após as 21:00 horas, salvo autorização do Procurador-Chefe ou do Secretário Estadual.~~

~~Art. 2º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos no edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e saída e a verificação do uso de crachás de identificação pessoal.~~

~~§ 1º A entrada e saída de pessoas nas instalações da PR/MA devem ser realizadas, exclusivamente, pela portaria principal.~~

~~§ 2º O acesso pelas garagens somente é permitido a veículos devidamente autorizados, nos termos da portaria que regula a organização, acesso e uso da garagem do edifício-sede da PR/MA.~~

~~§ 3º Quando necessário, será realizada revista por detector de metais e/ou vistoria de segurança, que consiste em vistoria pessoas, cargas ou volumes com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física dos usuários ou danificar o patrimônio da instituição.~~

~~Art. 3º O controle de acesso é composto de:~~

~~a) sistema informatizado de controle de visitantes;~~

~~b) crachás de identificação;~~

~~c) detectores de metais;~~

~~d) circuito fechado de TV;~~

~~e) serviço de vigilância e portaria.~~

~~Art. 4º Fica proibido o acesso às dependências da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA) de:-~~

~~I — vendedores ou pessoas, para a prática de propagandas diversas ou angariar donativos e congêneres, excetuando-se aqueles, previamente, autorizados pelo(a) Procurador(a)-Chefe;-~~

~~II — pessoas que estejam portando arma de qualquer espécie;-~~

~~III — animais, excetuando-se o cão-guia que acompanha deficiente visual, mediante a apresentação de carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados;-~~

~~IV — pessoas embriagadas ou sob o efeito de substância que provoque perda do controle emocional;-~~

~~V — pedintes e assemelhados;-~~

~~VI — pessoas que sejam identificados como possível ameaça à integridade física e moral da instituição e dos usuários do edifício-sede.-~~

~~VII — pessoas trajando roupa inadequada.-~~

~~VIII — portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou qualquer outro instrumento ou objeto que represente risco a segurança ou ofereça perturbação ao funcionamento normal do serviço no órgão;-~~

~~§ 1º — Exluem-se da proibição constante do inciso II:-~~

~~I — técnicos de apoio especializado do Ministério Público Federal;-~~

~~II — seguranças de autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;-~~

~~III — policiais federais, civis e militares, quando em serviço;-~~

~~IV — membros do Ministério Público;-~~

~~V — membros da magistratura;-~~

~~VI — oficiais das forças armadas.-~~

~~§ 2º — Outras pessoas com porte de arma podem ingressar nas instalações da PR/MA, desde que, a arma dever ser entregue ao serviço de vigilância.-~~

~~§ 3º — Ao constatar a presença de pessoa armada, ou quando o portador apresentar-se espontaneamente, a segurança encaminhá-lo-á ao local próprio para desarmamento e respectivo depósito da arma em cofre digital, de acesso exclusivo da segurança.-~~

~~§ 4º O portador da arma de fogo deverá de municiá-la no local indicado no parágrafo anterior.~~

~~§ 5º Se, por qualquer motivo, o portador recusar a entrega da arma, o mesmo será impedido de permanecer nas dependências do prédio da PR/MA, devendo o chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte ou seu substituto ser imediatamente comunicado.~~

~~Art. 5º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/MA será feito por meio da porta detectora de metais.~~

~~§ 1º Os portadores de marea-passos não serão submetidos ao detector de metais, devendo apresentar documentação que identifique sua condição e, quando necessário, sujeitar-se a outros meios de vistoria.~~

~~§ 2º O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo a inspeção pessoal ser feita de outra forma, preferencialmente através da utilização do equipamento portátil conhecido popularmente como raquete detectora de metal.~~

~~§ 3º Aquele que der causa a acionamento do alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar ao vigilante o objeto causador do acionamento, devendo novamente passar pelo dispositivo.~~

~~§ 4º Será devolvido o objeto que disparar o alarme e não ofereça risco à segurança das pessoas e instalações. Caso contrário, será retido mediante contra recibo pelo vigilante responsável e devolvido no momento da saída do seu portador.~~

~~§ 5º Os servidores e tereceirizados da área de segurança poderão impedir o acesso de pessoas que se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança previstas nesta Portaria.~~

~~§ 6º Os profissionais do serviço de entrega de qualquer natureza terão seu ingresso permitido, após a vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino e correspondente registro, realizados pela recepção.~~

~~Art. 6º O acesso e permanência de qualquer servidor da PR/MA, fora do horário regulamentar de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, dependerá, conforme o caso, de prévia autorização, por escrito:~~

~~I - dos Procuradores da República, em seus gabinetes;~~

~~II - da Chefia de Gabinete e da Secretaria Estadual, nas áreas a elas vinculadas;~~

~~III - das coordenadorias, nos núcleos e seções a elas vinculadas;~~

~~VI - da chefia da SMSG - Seção de Manutenção e Serviços Gerais, nas áreas comuns, quando da realização de manutenção nas edificações da PR/MA.~~

~~§ 1º A autorização por escrito a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para fins de comunicação à equipe de vigilância.~~

~~§ 2º Os servidores plantonistas terão acesso normal às instalações da PR/MA, durante o período de seu plantão, ficando dispensados da autorização prevista no caput deste artigo, sendo necessário que cópias das escalas de plantão sejam remetidas à SESOT pela COJUD.~~

~~Art. 7º Aos servidores e estagiários da PR/MA é obrigatório o uso de crachá identificador, para acesso e permanência no prédio.~~

~~§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/MA, devendo ser posicionado em local de fácil localização, facilitando o seu reconhecimento e controle por parte da segurança.~~

~~§ 2º Para facilitar a identificação, reconhecimento e controle por parte da segurança, o servidor ou estagiário deverá portar de forma visível o referido crachá, seja quando de sua entrada, bem como durante sua permanência e saída no prédio da PR/MA.~~

~~§ 3º Em caso de eventual extravio do crachá, o servidor ou estagiário deverá comunicar imediatamente o fato à DIGEP – Divisão de Gestão de Pessoas, onde receberá um crachá provisório até a substituição por outro definitivo.~~

~~§ 4º O visitante, além de usar crachá de identificação, deverá ter a sua presença anunciada pelo pessoal da portaria/recepção e ser autorizado pela pessoa ou setor a ser visitado.~~

~~Art. 8º A saída de bens pertencentes ao patrimônio da instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação de termo de uso e guarda emitida pela Coordenadoria de Administração.~~

~~Art. 9º São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/MA.~~

~~§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:~~

~~I – Procurador-Chefe da instituição;~~

~~II – Secretário Estadual;~~

~~III – a chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e o substituto;~~

~~IV – os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV;~~

~~V – outros servidores, por autorização expressa do(a) Procurador(a)-Chefe da PR/MA;~~

~~§ 1º Os terceirizados envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.~~

~~§ 2º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT, condicionado ao deferimento do pedido pelo(a) Procurador(a) Chefe da PR/MA, em todos os casos;~~

~~§ 3º Todo aquele que fizer uso indevido das informações e dados do CFTV ficará sujeito às sanções penais decorrentes da divulgação não autorizada, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil;~~

~~§ 4º É vedado o uso do sistema de CFTV para controle de frequência de servidores.~~

~~Art. 10. A SESOT deverá manter serviço de claviculário no período das 7h às 19h.~~

~~§ 1º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT;~~

~~§ 2º O empréstimo de chaves estará disponível apenas para membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento de Termo de Empréstimo, podendo ser entregue para estagiário desde que previamente autorizado pelo membro;~~

~~§ 3º As chaves emprestadas deverão ser devolvidas, conforme a necessidade, logo após a abertura ou logo após o fechamento da sala.~~

~~§ 4º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar o ocorrido à SESOT, arcando com as despesas da confecção de nova chave.~~

~~Art. 11. Qualquer incidente ocorrido nas dependências da PR/MA deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para a imediata tomada de providências, devendo ser registrado em livro próprio todas as ocorrências.~~

~~Art. 12. Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador Chefe.~~

~~Art. 13. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.~~

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 fev . Caderno Administrativo, p. 26.](#)

Este texto não substitui o [revogado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 jun. Caderno Administrativo, p. 29.](#)